

Agosto de 2026 – Versão 7.2

Código de Ética e Conduta



Índice

1.	Introdução e Objetivos.....	3
2.	Abrangência.....	4
3.	Diretrizes	5
3.1	Valores	6
3.2	Padrão Ético de Conduta	6
3.3	Relacionamento com Clientes.....	6
3.4	Relacionamento com Concorrentes	7
3.5	Relacionamento com Parceiros, Fornecedores e Prestadores de Serviços	8
3.6	Relacionamento com Mercado.....	8
3.7	Relacionamento com a Sociedade.....	9
3.8	Relacionamento com Órgãos de Supervisão e Fiscalização	10
3.9	Relações com o Governo e Entidades Públicas	10
3.10	Relações com Meios de Comunicação	10
3.11	Relações no Ambiente de Trabalho	10
3.12	Conflito de interesse - Colaboradores	11
3.13	Conflito de Interesse – Grupo econômico WHG	12
3.14	<i>Soft Dollar</i>	14
3.15	Prevenção à Lavagem de Dinheiro e de Financiamento ao Terrorismo (PLDFT)	14
3.16	Corrupção	14
3.17	Prevenção à Fraudes	15
3.18	Proteção de Informação Confidencial e Privilegiada.....	15
3.19	Canal de Denúncia.....	17
4.	Vigência e Atualização	17

1. Introdução e Objetivos

O Código de Ética e Conduta (“Código”) tem por objetivo estabelecer os princípios, conceitos e valores que norteiam o padrão ético de conduta da WHG e de seus colaboradores na sua atuação interna e com os mercados financeiro e de capitais, bem como suas relações com os seus clientes e potenciais clientes, conforme preceitua a regulamentação vigente e as melhores práticas de mercado.

O Código foi elaborado para servir como guia para as atividades diárias e devem ser observados sempre que os Colaboradores estiverem exercendo suas atividades profissionais ou representando a WHG perante terceiros, ainda que fora do ambiente de trabalho.

O documento pode não abordar todas as questões legais e éticas que possam surgir durante as atividades. Caso surja alguma situação não prevista e que cause dúvidas quanto à aplicação do Código, o colaborador deve sinalizar a área de Compliance para avaliação.

Qualquer violação às disposições deste Código será considerada um descumprimento das regras internas, e sujeitará o colaborador às sanções disciplinares, tais como suspensão, advertência ou desligamento, de acordo com a deliberação do Comitê Executivo.

2. Abrangência

Este Código de Conduta e Ética (“Código”) aplica-se a todos os Colaboradores da Wealth High Governance Asset Management Ltda., da Wealth High Governance Capital Ltda., da WHG Portfolio Solutions Ltda., da WHG Family Office Ltda. e da Wealth High Governance Advisory Ltda e da Wealth High Governance DTVM S.A. (em conjunto denominadas “WHG”).

3. Diretrizes

Todas e quaisquer ações individuais de Colaboradores podem ser interpretadas como uma expressão formal da WHG, deste modo, todos os Colaboradores devem observar o Código de Ética e Conduta, atentando-se para sua conduta tanto profissional quanto pessoal, para não infringir os princípios deste Código.

Os Colaboradores devem passar por treinamento obrigatório no início de suas atividades na WHG, no qual adquirem conhecimento dos princípios exigidos para atuação na WHG.

Caso o Colaborador tenha ciência de quaisquer fatos ou condutas que infrinjam este Código, estes devem reportar imediatamente à área de Compliance ou por meio do Canal de Denúncias, disponível na Intranet da WHG, de forma anônima se assim desejar.

O descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas neste Código deverá ser levado para apreciação do Diretor de Risco e Compliance da WHG, de acordo com os procedimentos ora estabelecidos.

Todo Colaborador, ao receber este Código, assinará um Termo de Compromisso apartado. Pela assinatura deste documento, o Colaborador reconhece e confirma seu conhecimento e concordância com os termos deste Código, bem como das demais políticas adotadas pela gestora, que serão disponibilizadas juntas com o presente Código no momento de integração do Colaborador com a WHG, conforme Política de Treinamento e Reciclagem dos Colaboradores.

Ao firmar o Termo de Compromisso, cada Colaborador compromete-se a zelar pela aplicação das normas de Compliance, e princípios éticos contidos neste Código e nas demais políticas da WHG.

A WHG não assume a responsabilidade de Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Caso a WHG venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízos de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores, a WHG exercerá seu direito de regresso contra os responsáveis.

Por fim, conforme estabelecido no Termo de Responsabilidade e Confidencialidade apartado, nenhuma informação confidencial deve, em qualquer hipótese, ser divulgada à terceiros não Colaboradores da WHG. Fica vedada qualquer

divulgação, no âmbito pessoal ou profissional, que não esteja em acordo com as normas legais.

3.1 Valores

A WHG adotou alguns princípios norteadores de conduta, sendo eles:

- **Excelência:** almejamos ser inéditos a cada dia, ultrapassando as expectativas esperadas.
- **Colaboração:** prezamos pela colaboração e pelo trabalho em equipe. Sabemos que nossos colaboradores trabalhando em conjunto podem alavancar seus resultados.
- **O Poder do Encontro:** estimulamos espaços para o diálogo, a construção coletiva e a conversa entre os colaboradores de todas as áreas de atuação. Entendemos que o compartilhamento de conhecimento e as discussões em conjunto potencializam a performance.
- **Convite a Ownership:** acreditamos que agir com a mentalidade empreendedora, com zelo e criatividade nos leva mais longe e nos torna mais unidos.
- **Confiança:** as relações de confiança são a base do nosso negócio.

3.2 Padrão Ético de Conduta

Este Código representa o compromisso da WHG e de seus Colaboradores com os valores corporativos, assim como com todas as políticas, normas e procedimentos internos estabelecidos. A constante busca pelo desenvolvimento e crescimento da WHG e a defesa dos interesses dos clientes estarão sempre pautadas pelos princípios gerais aqui delineados.

Ademais, a WHG não tolera, e repudia, qualquer manifestação de preconceitos relacionados à origem, raça, cor, religião, classe social, sexo, condição, deficiência física, profissão ou qualquer outra forma de manifestação de preconceito e discriminação. São repudiadas igualmente quaisquer formas de intimidação ou assédio sexual, moral, religioso, econômico, político ou organizacional, assim como agressões físicas e verbais, desrespeito, constrangimento e humilhações.

3.3 Relacionamento com Clientes

Em atenção ao art. 18, incisos I e II, da Resolução CVM n.º 21/2021, o respeito aos direitos dos clientes deve se traduzir em atitudes e ações concretas pautadas pela boa-fé, transparência, diligência e lealdade, buscando a permanente satisfação de suas expectativas em relação aos produtos e serviços prestados pela WHG. Todos os Colaboradores devem ter consciência de que a máxima satisfação dos clientes constitui objetivo primordial da WHG, refletindo diretamente em sua reputação corporativa e institucional, devendo, em todas as circunstâncias, atuar de forma a privilegiar os interesses legítimos dos clientes.

No desempenho de suas atribuições, os Colaboradores devem envidar seus melhores esforços para buscar o atendimento dos objetivos de investimento de cada cliente, observadas as características dos produtos, a estratégia de investimento contratada, o perfil do investidor, os limites regulatórios e as condições de mercado. Da mesma forma, devem evitar quaisquer práticas, condutas ou situações que possam comprometer ou ferir a relação fiduciária estabelecida com os clientes, abstendo-se de agir em benefício próprio ou de terceiros em detrimento dos interesses destes. Prezando a manutenção de relacionamentos e vínculos duradouros, a WHG deve conduzir o atendimento aos clientes com cortesia e eficiência, controle de riscos, prestação de informações e respostas claras, objetivas e precisas.

As informações prestadas devem ser legalmente embasadas, tanto do ponto de vista normativo, quanto ético, nos termos deste Código. Adicionalmente, deve-se sempre atentar-se para que eventuais manifestações não possuam margem para entendimentos desrespeitosos perante terceiros, sejam estes atuantes dos mercados financeiro e de capitais ou não.

Toda e qualquer informação relativa aos clientes é considerada propriedade exclusiva da WHG, sujeita à obrigação de confidencialidade, e sua utilização é de responsabilidade dos sócios e administradores. Todos os Colaboradores estão permanentemente obrigados a se certificarem que o uso a que pretendam dar a tais informações está de acordo com os termos deste Código. Eventuais dúvidas devem ser sempre encaminhadas à área de Compliance.

3.4 Relacionamento com Concorrentes

A WHG respeita todos os concorrentes e busca a promoção da concorrência justa e leal, baseada em princípios éticos e seguindo as normas e legislações aplicáveis.

Não é permitida a manifestação de comentários ou rumores que possam prejudicar os negócios ou a imagem de empresas concorrentes, das quais a WHG espera tratamento recíproco e cordial.

3.5 Relacionamento com Parceiros, Fornecedores e Prestadores de Serviços

A WHG, pautada pelos mais elevados padrões de conduta, honra seus compromissos com seus parceiros, fornecedores e prestadores de serviços (“Terceiros”), buscando sempre estabelecer contratos objetivos, eficientes e adequados à boa condução dos seus negócios, os quais, na medida do possível, não devem deixar margem para interpretações, conter omissões materiais ou ambiguidades.

Os critérios técnicos, profissionais, mercadológicos, logísticos e éticos, no melhor interesse da WHG, devem sempre prevalecer na escolha dos Terceiros. Todos os Terceiros deverão ser analisados antes de serem contratados pela WHG, respeitando as melhores práticas e contribuindo para o combate à lavagem de dinheiro e corrupção.

Qualquer conflito de interesse que possa haver com potencial Terceiro deverá ser informado, antes da efetiva contratação, para a área de Compliance.

3.6 Relacionamento com Mercado

Os Colaboradores devem assumir a responsabilidade de zelar pela integridade e a transparência dos mercados envolvidos.

A WHG não tolera e não compactua com ações que possam ser consideradas como criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, a manipulação de preço, a realização de operações fraudulentas e o uso de práticas não equitativas ou uso indevido de informações privilegiadas.

Entende-se que:

Condições artificiais de demanda, oferta ou preço: são aquelas criadas em decorrência de negociações pelas quais seus participantes ou intermediários, por ação ou omissão dolosa provocarem, direta ou indiretamente, alterações no fluxo de ordens de compra ou venda de valores mobiliários;

Manipulação de preços: utilização de qualquer processo ou artifício destinado, direta ou indiretamente, a elevar, manter ou baixar a cotação de um valor mobiliário, induzindo, terceiros à sua compra e venda;

Operação fraudulenta: utilização de artifício destinado a induzir ou manter terceiros em erro, com a finalidade de se obter vantagem ilícita de natureza patrimonial para as partes na operação, para o intermediário ou para terceiros;

Prática não equitativa: aquela de que resulte, direta ou indiretamente, efetiva ou potencialmente, um tratamento diferenciado para qualquer das partes, em negociações com valores mobiliários, que a coloque em uma indevida posição de desequilíbrio ou desigualdade em face dos demais participantes da operação.

Insider Trading: consiste na negociação de valores mobiliários e ativos financeiros com base no uso indevido de informações confidenciais e privilegiadas, para obtenção de lucro, vantagem ou benefício próprio ou de terceiros. O uso indevido ou a divulgação destas informações pode impactar ou influenciar significativamente os preços de ativos; e

Front Running: ato de se antecipar e “correr na frente do cliente” para execução de ordens de investimentos pessoais, com base nas informações sobre o cliente ou suas operações, ou sobre os pedidos da WHG, com a finalidade de obter lucro.

Cumprir destacar que os Colaboradores devem ainda observar obrigatoriamente a Política de Investimentos Pessoais.

3.7 Relacionamento com a Sociedade

A WHG preza por um ambiente de tolerância, inclusão e respeito e pretende incentivar tais qualidades em seus Colaboradores e na sociedade em geral. Por isso, qualquer manifestação de opinião que viole este Código de Ética e Conduta poderá levar ao desligamento do Colaborador.

Os princípios de relacionamento com a sociedade em geral se referem à manifestação em público, inclusive por meio de mídias sociais. Tais manifestações devem observar os seguintes critérios:

- a) não conter elementos que possam ser tipificados como crimes, tais como racismo, injúria, difamação ou calúnia;
- b) ser respeitosa a Colaboradores, clientes, fornecedores e potenciais concorrentes da WHG; e
- c) não envolver informações confidenciais relativa aos Colaboradores, clientes e fornecedores da WHG.

Apenas informações corporativas com caráter publicitário que tenham sido aprovadas pela área de Marketing podem ser compartilhadas.

3.8 Relacionamento com Órgãos de Supervisão e Fiscalização

A obediência às determinações dos órgãos de supervisão e fiscalização dos mercados financeiro e de capitais, assim como o rigoroso cumprimento das normas vigentes, representa parte essencial na conduta ética da WHG.

Todos os Colaboradores devem manter uma postura aberta e ativa de colaboração com as autoridades sempre que solicitado, com o objetivo de prevenir e evitar crimes financeiros.

As interações com órgãos reguladores deverão ser sempre mediadas pela área de Compliance e Jurídica. Caso o Colaborador seja contatado ou receba um questionamento vindo de um órgão regulador, deverá direcionar o contato ou o questionamento para a área de Compliance e área Jurídica.

Sendo assim, em caso seja verificado pela WHG a ocorrência ou indício de violação a qualquer normativo exarado pela CVM, a WHG se compromete a informar tal fato em até 10 (dez) dias úteis.

3.9 Relações com o Governo e Entidades Públicas

As atividades realizadas pela WHG são conduzidas de forma a permitir que se cumpram integralmente todas as leis e regulamentos do país onde se desenvolvem suas operações comerciais.

As interações com agente público e/ou qualquer representante de órgão público devem observar a Política de Combate ao Suborno e Corrupção.

3.10 Relações com Meios de Comunicação

Os porta-vozes da WHG são, exclusivamente, o CEO e os administradores, os quais estão autorizados a representar a empresa em qualquer situação que seja necessário um pronunciamento oficial para a mídia, mediante a prévia aprovação da área de Marketing e ou do acompanhamento de assessoria de imprensa contratada. A delegação dessa função poderá ocorrer sempre que os responsáveis considerarem adequado e desde que haja autorização expressa destes, objetivando uma condução mais eficaz dos negócios da WHG.

Os demais Colaboradores somente poderão dar informações a terceiros em geral, repórteres, entrevistadores ou jornalistas mediante prévia e expressa autorização da área de Marketing e Compliance.

3.11 Relações no Ambiente de Trabalho

É imprescindível a manutenção de um convívio harmonioso e respeitoso no ambiente de trabalho entre os Colaboradores. É fundamental a preservação deste ambiente, estimulando entre os Colaboradores o espírito de equipe, de inovação e de maximização dos resultados.

Os sócios e administradores da WHG devem servir como exemplo de conduta para os demais Colaboradores. Não será tolerado o uso do cargo para usufruir de benefícios ilícitos ou imorais ou para obter em detrimento da WHG ou de subordinados qualquer tipo de favorecimento pessoal, dentro ou fora da instituição.

Da mesma forma, não serão admitidas decisões que afetem a carreira profissional de subordinados com base apenas no relacionamento pessoal que tenham com seus superiores, devendo todas as decisões que possam ter tais efeitos ser expressamente motivadas por critérios essencialmente meritocráticos.

Todos os Colaboradores terão oportunidades iguais de desenvolvimento profissional, reconhecendo-se os méritos, competências, características e contribuições de cada um para com a superação das metas da WHG.

3.12 Conflito de interesse - Colaboradores

Os conflitos de interesses reais ou potenciais são inerentes a grupos financeiros, e devem ser gerenciados de maneira apropriada e transparente. Os Colaboradores não devem praticar qualquer ação ou omissão que possam provocar conflitos entre seus interesses pessoais e os da WHG e/ou de seus clientes.

Os Colaboradores devem prestar dedicação exclusiva à WHG, sendo necessária autorização expressa do superior hierárquico e da área de Compliance para realizar qualquer outra função profissional.

A relação entre Colaboradores com diferentes fornecedores e/ou parceiros se baseará na objetividade e imparcialidade, em benefício dos interesses da instituição.

É terminantemente proibido que os Colaboradores recebam presentes de terceiros em troca de obtenção de vantagens ou facilitação indevida.

Para mitigar o potencial conflito envolvendo eventuais ofertas de presentes, os Colaboradores poderão aceitar presentes cujo valor unitário não exceda R\$ 400,00 (quatrocentos reais) no período de 12 (doze) meses por colaborador, e seja reportado ao Compliance por meio de formulário próprio.

Caso o Colaborador receba oferta de presente que ultrapasse o valor estipulado acima, deverá comunicar a área de Compliance por meio de formulário próprio, que

irá avaliar a solicitação e considerar se o presente pode configurar ou não conflito. Caso a aceitação seja negada, e não seja possível negar o recebimento, o Compliance deverá determinar a destinação do item recebido (ex.: sorteio, doações, entre outros).

Não se incluem na vedação e nos limites mencionados acima: (i) refeições ou lanches em decorrência de eventual reunião ou ocasião profissional, cujo objetivo seja realizar gestão dos negócios; (ii) material publicitário ou promocional cujos valores sejam inferiores a R\$ 400,00 (quatrocentos reais), como canetas, lapiseiras, calendários e outros artigos similares que sejam distribuídos de forma generalizada; (iii) material comemorativo de operações realizadas pela WHG, tais como tombstones.

É vedado que os Colaboradores aceitem presentes em dinheiro ou equivalentes (ex.: vale presente que possa ser convertido em dinheiro) feita por clientes, outros Colaboradores, parceiros ou fornecedores da WHG.

3.13 Conflito de Interesse – Grupo econômico WHG

A WHG atua em diferentes segmentos no mercado financeiro e de capitais, bem como fora dele, de modo que poderão ocorrer situações de potenciais conflitos de interesse.

No âmbito das atividades supramencionadas, destacam-se que as seguintes atividades estão e/ou poderão estar sob o controle comum do grupo:

- i. Gestão de recursos de terceiros
- ii. Consultoria de Valores Mobiliários
- iii. Estruturação de operações financeiras
- iv. Correspondente cambial e bancário
- v. Distribuição de Títulos e Valores Mobiliários

Assim, situações de conflitos de interesse poderão existir em razão da aquisição ou recomendação de ativos financeiros (i) emitidos pela gestora e/ou empresas do seu grupo econômico; e/ou (ii) cuja estruturação, distribuição, intermediação e/ou negociação seja realizada por instituição intermediária integrante do mesmo grupo econômico da WHG, que poderá ser remunerado por tais atividades.

Sempre em consideração aos padrões éticos, às melhores práticas de mercado, bem como respeito aos seus clientes, concorrentes e ao mercado, nestes casos, a WHG buscará as melhores condições para seus clientes quando do relacionamento com as instituições ligadas ao Grupo.

Para mitigar potenciais conflitos entre as atividades prestadas, a WHG deve adotar segregação funcional, física e lógica entre as atividades que apresentam conflito, nos termos previstos em sua Política de Compliance.

Os potenciais conflitos de interesse deverão sempre ser informados na documentação formal inerente a cada um dos produtos estruturados pela WHG. Bem como, comunicado formalmente ao cliente. Além disso, a retenção de vantagens e/ou benefícios será permitida apenas nas hipóteses previstas na regulamentação em vigor, quando houver.

Em qualquer hipótese, nenhum tipo de vantagem poderá ser concedido de forma a induzir a WHG a contratar qualquer instituição pertencente ao seu grupo econômico ou ao que seus Colaboradores possam ter qualquer tipo de relação.

Os Investidores deverão sempre, previamente ao estabelecimento do relacionamento com a instituição ligada, anuir com a relação pretendida, seja por meio de Assembleia, termo de adesão ou previsão clara e detalhada no regulamento ou contrato de carteira administrada.

No que diz respeito à WHG Advisory, sempre que esta estiver prestando serviço de assessoria em processos de M&A ou qualquer outra atividade potencialmente conflitante, a área de Compliance da WHG deverá ser notificada para a emissão de uma lista restrita, com os ativos e contrapartes cuja negociação ou aquisição pelos fundos geridos pelas Gestoras de Recursos da WHG estarão vedados, conforme entenda que, em decorrência de sua atuação, a WHG Advisory possa possuir informação relevante ainda não divulgada ao mercado.

A WHG Advisory não prestará serviço de assessoria a sociedades nas quais as Gestoras de Recursos do grupo WHG exerçam influência significativa, salvo mediante autorização expressamente concedida pelo regulamento ou pela assembleia geral de cotistas do fundo de investimento em questão. Para esses fins, a WHG considera “influência significativa” a capacidade de as Gestoras de Recursos da WHG influenciarem, efetivamente, **(i)** na decisão de realizar a operação em relação à qual os serviços da WHG Advisory serão prestados, ou em seus termos e condições; ou **(ii)** na própria decisão de contratação da WHG Advisory.

Por fim, caso sejam identificados potenciais conflitos de interesses entre a WHG e instituições ligadas, caberá à área de Compliance atuar de forma a dirimir o potencial conflito.

Cabe ressaltar que o Diretor de Compliance deve ter autonomia para tomar decisões e implementar ações necessárias para o devido cumprimento e

efetividade das normas estabelecidas, tentando desta forma assegurar a independência da área de Compliance.

3.14 Soft Dollar

A WHG poderá permitir o uso de Soft Dollar desde que o benefício a ser concedido:

- (i) se reverta para a atividade de gestão, e
- (ii) não venha a causar dependência e concentração na execução das ordens impactando a tomada de decisão de investimentos da gestora.

Nesse sentido, a empresa adotará o Soft Dollar somente quando o seu benefício acarretar vantagem para a carteira dos fundos de investimento geridos, sendo vedado o uso de Soft Dollar quando a vantagem/benefício se reverter para a gestora, seja no todo ou em parte.

3.15 Prevenção à Lavagem de Dinheiro e de Financiamento ao Terrorismo (PLDFT)

Todos os Colaboradores devem observar a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo da WHG.

Cabe ao Colaborador:

- a) Realizar treinamento de PLDFT disponibilizado pela área de Compliance;
- b) Cumprir e fazer com que sejam cumpridos as políticas e os procedimentos de Compliance, no que se refere ao assunto;
- c) Obter todas as informações necessárias para a devida identificação e seleção do cliente e de seu mercado de atuação, mantendo conhecimento e monitoramento contínuo de suas operações, quando aplicável;
- d) Reportar as transações e comportamentos atípicos do cliente sob a ótica de PLDFT;

Qualquer violação aos princípios de PLDFT será considerada falta grave e será penalizada conforme legislação vigente e política interna.

3.16 Corrupção

Todos os Colaboradores devem observar a Política de Combate ao Suborno e Corrupção da WHG.

Cabe ao Colaborador:

- a) Realizar treinamento de Combate ao Suborno e Corrupção disponibilizado pela área de Compliance;
- b) Cumprir e fazer com que sejam cumpridos as políticas e os procedimentos de Compliance, no que se refere ao assunto;
- c) Reportar as situações suspeitas ou incomuns ocorridas para posterior análise da área de Compliance;

Qualquer violação aos princípios da Política de Combate ao Suborno e Corrupção será considerada falta grave e será penalizada conforme legislação vigente e política interna.

3.17 Prevenção à Fraudes

A WHG não tolera qualquer tipo de conduta de seus Colaboradores, parceiros, fornecedores ou prestadores de serviços que possa ser tipificada como crime, contravenção e/ou ato ilícito civil. Não é admitida nenhuma forma de falsificação ou fraude.

3.18 Proteção de Informação Confidencial e Privilegiada

Nenhuma informação confidencial deve, em qualquer hipótese, ser divulgada à terceiros não Colaboradores da WHG. Fica vedada qualquer divulgação, no âmbito pessoal ou profissional, que não esteja em acordo com as normas legais e com as políticas internas.

Qualquer informação sobre a WHG, seu *know-how*, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador, informações técnicas, financeiras, estatísticas, logísticas ou relacionadas às estratégias de investimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de clientes e/ou dos fundos geridos pelas Gestoras de Recursos da WHG, operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, analisadas ou realizadas para os fundos de investimento geridos pela gestora, estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços, bem como informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da WHG e/ou de seus sócios e clientes, obtida em decorrência do desempenho das atividades do Colaborador na, ou para a WHG, só poderá ser fornecida à terceiros, ao público em geral, aos meios de comunicação de massa ou demais órgãos públicos ou privados se assim for previamente autorizado pela área de Compliance.

A informação obtida em decorrência da atividade profissional exercida na WHG não pode ser divulgada, em hipótese alguma, a Terceiros não autorizados ou a Colaboradores não autorizados. Enquadram-se neste item, por exemplo, posições compradas ou vendidas, estratégias de investimento ou desinvestimento, relatórios, estudos realizados (*Research*) – independentemente destas análises terem sido realizadas pela WHG ou por terceiros contratados –, opiniões internas sobre ativos financeiros, informações a respeito de resultados financeiros antes da publicação dos balanços e balancetes dos fundos de investimento geridos pelas Gestoras de Recursos da WHG, transações realizadas e que ainda não tenham sido divulgadas publicamente, entre outras.

Na questão de confidencialidade e tratamento da informação, o Colaborador deve cumprir o estabelecido nos itens a seguir:

- **Uso de informação privilegiada**

Considera-se informação privilegiada qualquer informação relevante a respeito de qualquer companhia, ativo ou valor mobiliário que não tenha sido divulgada publicamente e que seja obtida de forma privilegiada (em decorrência da relação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com pessoas vinculadas a empresas analisadas ou investidas ou com terceiros).

Exemplos de informações privilegiadas: informações verbais ou documentadas a respeito de resultados operacionais ainda não-públicos de empresas, alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações não-públicas sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, inclusive ofertas iniciais de ações (IPO).

As informações privilegiadas devem ser mantidas em sigilo por todos que a elas tiverem acesso, seja em decorrência do exercício da atividade profissional ou de relacionamento pessoal.

Quem tiver acesso a uma informação privilegiada, não inerente à sua atividade, deverá informar imediatamente à área de Compliance, não devendo divulgá-la a ninguém mais, nem mesmo a outros integrantes da WHG, profissionais de mercado, amigos e parentes, e nem a utilizar, seja em benefício próprio ou de terceiros. Caso haja dúvida sobre o caráter privilegiado da informação, aquele que a ela teve acesso deve se abster de utilizar tal informação, seja em benefício próprio, de terceiros ou mesmo da WHG e de seus clientes, bem como deve imediatamente relatar tal fato à área de Compliance. Todos aqueles que tenham acesso a uma informação privilegiada deverão, ainda, restringir totalmente a circulação de documentos e arquivos que contenham essa informação.

3.19 Canal de Denúncia

A WHG disponibiliza canal de denúncias confidencial, o qual é devidamente divulgado aos colaboradores e público em geral.

Os reportes serão recepcionados pela área de Compliance, e tratados de forma segura, imparcial e sigilosa nos termos do Regulamento Interno do Canal de Denúncias.

O descumprimento das regras e princípios estabelecidos neste Código pode resultar em penas de advertência verbal e/ou escrita, suspensão, desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da WHG, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da WHG, nesse último caso, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sem prejuízo do direito da WHG de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos emergentes e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

O Colaborador que deliberadamente deixar de notificar violações a este Código ou omitir informações relevantes também estará sujeito às medidas disciplinares mencionadas acima.

4. Vigência e Atualização

Esta Política será revisada em período não superior a 24 (vinte e quatro) meses, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Controle de versões	Data	Modificado por	Descrição da mudança
1.0	Outubro/2020	Compliance e RRZ Consultoria	Versão inicial
2.0	Março/2021	Legal	Inclusão de seção sobre conflito de interesse

3.0	Março/2022	<i>Compliance</i>	Revisão
4.0	Outubro/2022	<i>Compliance</i>	Revisão
5.0	Novembro/2022	<i>Compliance</i>	Revisão
6.0	Dezembro/2023	<i>Compliance</i>	Revisão
7.0	Janeiro/2025	<i>Compliance</i>	Revisão
7.1	Março/2026	<i>RRZ Consultoria</i>	Atualização
7.2	Agosto/2026	<i>RRZ Consultoria</i>	Atualização